

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 1º - O Conselho Consultivo é composto por Membros Natos.

§ 1º – São Membros Natos todos os associados que tenham concluídos seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo e os que tenham exercido pelo prazo mínimo de 12 meses ininterruptos, preservado o direito adquirido de quem seja Conselheiro nato na data de aprovação deste Regulamento.

§ 2º - O Conselho Consultivo poderá convidar pessoas da sociedade civil para compor o seu quadro, nunca em número superior ao de seus Membros Natos, desde que sejam reconhecidos como torcedores do SPFC e que tenham destaque nas suas atividades pessoais ou profissionais para participar das suas reuniões, com direito de emitir opinião, mas sem direito a voto.

§ 3º - As pessoas convidadas, na forma do Parágrafo anterior, gozarão do título de Consultores Externos e terão direito as vantagens que incentivem e facilitem o acesso aos jogos da equipe do SPFC, sendo-lhes garantido 02 (dois) ingressos por partida nas quais é mandante.

§ 4º - Os Consultores Externos poderão ser indicados por qualquer Membro Nato do Conselho Consultivo, devendo a indicação ser aprovada pela maioria dos Membros Natos do Conselho Consultivo, sendo que o convite, caso ocorra aprovação, valerá por até 03 (três) anos, expirando juntamente com o mandato do Presidente do Conselho Consultivo, à época da indicação.

Artigo 2º - A escolha do Presidente do Conselho Consultivo se dará conforme determinação do Estatuto Social, em votação secreta não identificada.

§ 1º - Empossado, o Presidente escolherá, dentre os Conselheiros Natos, um Secretário para as funções pertinentes (art. 82 do Estatuto Social).

§ 2º - É vedado ao Presidente e ao Secretário do Conselho Consultivo ocupar cargos na Diretoria eleita, na Diretoria Executiva e na mesa do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - Em caso de vacância no cargo de Presidente, será convocada no prazo de até 10 (dez) dias, reunião deste poder, pelo Conselheiro consultivo de matrícula social mais antiga, para complementar o mandato em vigência.

§ 1º - Decorrido o prazo acima sem as providências cabíveis, qualquer membro nato deste Conselho poderá convocar a reunião para essa finalidade.

§ 2º - A vacância da Presidência extingue o mandato do Secretário, procedendo nova escolha, a qual poderá recair sobre este.

Artigo 4º - Qualquer membro nato do Conselho Consultivo, inclusive seu Presidente, poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração, devendo formalizar sua candidatura na Secretaria dos Conselhos, até 03 (três) dias antes da data em que ocorrerá a reunião para eleição, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

Artigo 5º - O Conselho Consultivo indicará 01 (um) membro em reunião especialmente convocada para esse fim, desde que conste, expressamente, o tema na ordem do dia.

Artigo 6º - Iniciada reunião na qual ocorrerá a eleição, o Presidente do Conselho Consultivo fará a leitura do nome dos candidatos inscritos, iniciando-se em seguida o processo de votação.

§ 1º - Cada Conselheiro consultivo poderá votar em apenas 01 (um) candidato inscrito pelo sistema nominal, sendo eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o candidato de matrícula associativa mais antiga.

Artigo 7º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente (a) a cada três anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger e dar posse ao seu Presidente.

Artigo 8º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente (a) mediante convocação do Presidente ou mediante solicitação da maioria dos Membros Natos, para deliberar sobre a propositura à diretoria eleita, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo e medidas que repute de interesse do SPFC, nos limites de sua competência; (b) mediante solicitação do Presidente eleito, do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Deliberativo, desde que exista justificativa relevante para propor ao Conselho Consultivo adoção de medidas de interesse do SPFC, nos limites de sua competência; (c) no prazo de até 10 (dez) dias, no caso de haver vacância; (d) para o preenchimento de vagas de Conselheiros Vitalícios na forma do Artigo 55, § 2º, letra “d”, do Estatuto Social.

§ 1º - Os Conselheiros Consultivos terão o prazo de até 20 (vinte) dias para eleger em votação individual dentre os candidatos que atenderem o artigo 55, § 2º, letra “c” do artigo retro mencionado, 2/3 (dois terços) dos candidatos, desprezadas as frações.

§ 2º - Para o preenchimento de vagas de Conselheiros Vitalícios, os Conselheiros Consultivos receberão uma lista não identificada, com a relação completa dos candidatos, na qual deverão assinalar os respectivos votos.

§ 3º - Caso haja mais de 60 (sessenta) candidatos, serão eleitos apenas os 40 (quarenta) mais votados.

Artigo 9º - As consultas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, serão respondidas por escrito e assinadas pelo Presidente e Secretário, no prazo de 08 (oito) dias, após terem sido apreciadas pelo Conselho Consultivo.

Artigo 10º - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas as atas, em livro próprio, redigidas pelo Secretário, que as assinará no final, juntamente com os Conselheiros consultivos e Consultores Externos presentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo, quando necessário, procederá a abertura do livro de atas e rubricará todas as suas folhas.

§ 2º - Serão extraídas cópias das atas das reuniões e distribuídas aos Conselheiros consultivos e Consultores Externos.

Artigo 11º - O Presidente convocará as reuniões do Conselho Consultivo através de qualquer meio de comunicação: pela imprensa, por carta, telegrama, e-mail ou telefone. As convocações serão realizadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, na qual constará, obrigatoriamente, a “Ordem do Dia”.

Artigo 12º - Nas reuniões do Conselho Consultivo em que deverão ser apreciadas propostas ou para a colocação de placas, em próprios da Instituição, ou aprovação de qualquer

Benemerência, as votações deverão ser secretas e não identificáveis, para evitar constrangimentos.

§ 1º - A aprovação deverá ser obtida por maioria por de votos dos Membros Natos presentes.

Artigo 13º - Nas reuniões do Conselho Consultivo será vedada a presença de pessoas estranhas, a não ser com a anuência do Presidente do Conselho Consultivo ou de seus Membros Natos.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão em primeira convocação, desde que presente a maioria de seus Membros e em segunda e última, meia hora mais tarde, com o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos seus Membros Natos e Consultores, desprezada a fração.

Artigo 15º - Na ausência do Presidente, ao início, a reunião será presidida pelo Secretário, até a presença do Presidente, a quem passará a direção dos trabalhos. Durante a substituição será convidado um dos seus Membros Natos para servir de Secretário.